



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4470/2022**

Institui o Programa Farmácia Solidária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população Pinheirense que não dispõe de meios para sua aquisição.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Farmácia Básica, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

**Art. 4º** Os pontos de coleta dos medicamentos serão definidos e estruturados pela farmacêutica responsável técnica da Farmácia Básica Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As doações serão submetidas a triagem realizada pelo profissional farmacêutico responsável técnico da Farmácia Básica Municipal. O medicamento será avaliado como apto para doação ou inapto e neste caso será descartado de acordo com a legislação farmacêutica.

Parágrafo único. A triagem dos medicamentos doados consiste na análise das características organolépticas (cor, odor, aparência), integridade do blister (embalagem primária que envolve os comprimidos) e data de validade vigente. Formas farmacêuticas líquidas e semissólidas (soluções, xaropes, colírios e pomadas) somente serão aceitas se estiverem lacradas, sem uso. Caso contrário, serão descartadas.

**Art. 6º** No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos e não serão feitos testes adicionais de Controle de Qualidade com os medicamentos doados, somente a triagem supracitada.

**Art. 7º** Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência no município de Pinheiro Machado RS;

II- Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, sendo este abastecido somente com doações.

**Art. 9º** Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração